



EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

O Vereador que a este subscreve, requer ao Douto Plenário desta Augusta Casa, que o **Projeto de Lei Municipal nº 001/2021**, Vereador Sassá Jefferson, que “Altera a Lei Municipal nº 789 de 08 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para contenção do Coronavírus e torna o uso obrigatório de máscaras pela população”, em pauta neste Parlamento, seja dispensado dos trâmites regimentais para discussão e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com art. 181 do Regimento Interno.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente solicitação prende-se na necessidade de pôr em discussão a matéria oriunda do atendimento a Recomendação Nº 02.2021.02.54 do Ministério Público Do Estado do Amazonas, 2ª Promotoria da Comarca de Manacapuru, observando-se o prazo de 3 (três) dias estabelecido no documento acima mencionado:

RESOLVE RECOMENDAR à Câmara Municipal de Manacapuru que, com a finalidade que garantir a adoção eficaz dos mecanismos de isolamento (separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus) e de quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus), previstos na Lei nº 13.919/2020:

a) aprovar projeto de lei para criar infração administrativa decorrente da violação de medidas de prevenção, controle e combate ao COVID-19, com a previsão de multa e o procedimento para a sua cobrança, destinado:

i) aqueles que **descumprirem o obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos**, como ruas e praças, em veículos de transporte público, incluindo carros de aplicativos de transporte, e em locais privados acessíveis ao público;

ii) aqueles que, inseridos, de maneira formal, por ato da Secretaria Municipal de Saúde ou outra autoridade competente, em isolamento ou quarentena, violarem os termos estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

iii) aqueles que promovam, incentivem ou participem de atos de aglomeração de pessoas em prédios, edifícios ou equipamentos públicos municipais, em contrariedade às medidas de controle da disseminação do COVID-19 prescritas pelas autoridades sanitárias;

iv) aqueles que violem a suspensão de atendimento e funcionamento ao público de estabelecimentos comerciais ou de autônomos, conforme restrições estabelecidas pela autoridade competente.



E ainda:

EXPEÇA-SE ofício à Câmara Municipal de Manacapuru, ao Prefeito de Manacapuru, ao Secretário de Saúde, ao Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas e ao Delegado de Polícia, encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se as medidas recomendadas serão acatadas, requisitando-se a resposta no prazo de 3 (três) dias com as medidas providenciadas;

Frise-se que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

Desta forma, a solicitação de urgência prende-se na necessidade de aprovação das matérias, para cumprir o prazo dado pelo MP, por tanto, para que tal data seja contemplada, requeremos apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 01 de fevereiro de 2021.


JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
